



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

**DELIBERAÇÃO CER/TO nº 42/2023**

**Instância deliberativa:** Comissão Eleitoral Regional

**Documento:** Processo nº 14011/2023

**Assunto:** Representação

**Interessado:** Roberta Maria Pereira Castro

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **24 de outubro de 2023**, em sua **5ª Reunião Extraordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que em 21/10/2023 foi encaminhado no e-mail da CER-TO, por meio de advogado constituído, representação pela interessada Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro em desfavor do Engenheiro Civil Daniel Iglesias de Carvalho, que foi protocolizada sob nº 14011/2023.

Considerando que conforme a representação: *“I - Além de não cumprir com as ordens emanadas pelo Poder Judiciário, o Engenheiro DANIEL IGLESIAS passa a descumprir propositalmente as deliberações (decisões) emanadas por esta douta Comissão Eleitoral Regional, em especial a DELIBERAÇÃO CER/TO nº 40/2023, de 19 de outubro de 2023. II – Verificando as redes sociais do Engenheiro DANIEL IGLESIAS, este continua em descumprimento à ordem emanada pela Justiça Federal e da deliberação CER/TO nº 40/2023. Não suspendeu atos de campanha e continuou com reuniões, visitas e publicidades eleitorais. Tudo isso é o que se extrai da rede social INSTAGRAN do candidato e III - requer a esta Ínclita Comissão Eleitoral Regional que seja determinado ao Engenheiro DANIEL IGLESIAS (que neste momento não pode ser chamado de Candidato) que se abstenha de praticar atos de campanha, dentre eles pedir votos, fazer e manter publicidades, retirar todas as postagens em rede sociais que se coloque como candidato, e de participar de qualquer tipo de reuniões com finalidade eleitoral.”*

Considerando o Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1006045-33.2023.4.01.4300, cujo trâmite ocorre na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
CREA-TO

Tocantins.

Considerando a Deliberação CER/TO nº 40/2023, de 19/10/2023, que cumpriu a decisão judicial do referido processo e que suspendeu o direito de Daniel Iglesias de Carvalho de concorrer a qualquer cargo diretivo do Crea-TO, que foi devidamente publicada no site do Crea e da qual o interessado foi notificado.

Considerando que conforme o artigo 46 da Resolução nº 1114/19 do Confea, a prática das seguintes condutas vedadas poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral: a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44; b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45; c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Considerando que o artigo 44 da Resolução nº 1114/19 do Confea dispõe que é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que o artigo 45 da referida resolução dispõe que é vedado aos candidatos: *I - a divulgação de pesquisa eleitoral; II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios; III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos; IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos; V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado; VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.*

Considerando que foi cumprida a decisão judicial do por meio da Deliberação CER/TO





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**CREA-TO**

Nº 40/2023, editada em 19/10/2023;

Considerando que na Representação e documentos anexos não foram evidenciadas infrações aos artigos 44 e 45 da Resolução nº 1.114/19 do Confea;

Considerando que a verificação de eventual descumprimento da decisão judicial referente ao Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 1006045-33.2023.4.01.4300, cujo trâmite ocorre na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, não é atribuição dessa Comissão Eleitoral Regional, que atua nos limites da Resolução nº 1114/19 do Confea,

**Deliberou:**

- 1) Pela inadmissibilidade da Representação, visto que a decisão judicial foi cumprida por meio da Deliberação CER/TO nº 40/2023 e no limite das atribuições dessa Comissão à luz da Resolução nº 1114/19 do Confea;**
- 2) Dar conhecimento desta deliberação à parte interessada.**

Palmas-TO, 24 de outubro de 2023.

**Membros:**

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora  
Engenheiro Eletricista João Carlos Sarri Júnior – Coordenador Adjunto  
Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular  
Engenheiro Agrônomo Maurício Luiz Diamantino – Membro Titular

  
**Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos**  
Coordenadora da Reunião